

PROPOSTA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS



Goiânia, 10 de Junho de 2026.

À prefeitura de Ananindeua-PA

A produtora **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J.(M.F.) sob o nº49.452.389/0001-03 com sede à rua Goiás do Couto, 221, Quadra QR 49, Lote 02, Conjunto Vera Cruz, Goiânia-GO CEP: 74.493-070, representada pelo senhor Tony Allysson Fernandes Pereira, inscrito no CPF 012.991.851-26, vem por meio deste, apresentar proposta financeira para realização de uma apresentação musical, a realizar-se na cidade de Ananindeua-PA.

DATA	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR CONTRATADO
07/08/2026	20:00	70 minutos	160.000,00
LANÇAMENTOS			
CUSTO ADMINISTRATIVOS E CONTRATUAIS			R\$21.600,00
LOGÍSTICA DO ARTISTA E EQUIPE			R\$30.000,00
ALIMENTAÇÃO			R\$4.400,00
PRODUÇÃO			R\$20.000,00
HOSPEDAGEM			R\$4.000,00
CACHÊ EQUIPE			R\$20.000,00
CACHÊ CANTOR			R\$60.000,00
VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO			R\$160.000,00

O Show será completo, com toda a banda, além de equipe técnica. O atendimento pleno ao rider,além de palco, som, luz e gerador são de responsabilidade do CONTRATANTE.

O pagamento será feito 50% em até cinco dias após a emissão do empenho e 50% três dias antes do evento, mediante apresentação da nota fiscal.

A proposta terá validade mínima de 60 dias.
A transferência bancária deverá ser feita à:



MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 49.452.389/0001-03

Agência: 0001

Conta: 3762241-4

Instituição: 403 - Cora SCD

Nome da Empresa: MARCA DA VITORIA PRODUcoes E
TREINAMENTOS LTDA Chave pix CNPJ: 49452389000103

A handwritten signature in black ink that reads 'Tony Allysson Fernandes Pereira'.

Tony Allysson Fernandes Pereira
MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS
LTDA CNPJ: 49.452.389/0001-03

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA**LIMITADA MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA****CNPJ: 49.452.389/0001-03**

TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 07/12/1987, natural de Morrinhos/GO, filho de Antônio Fernandes de Moura e de Joventina Rosa Pereira, residente e domiciliado na Avenida Cauaxi, nº 329, Apto nº 1201 Edifício Vogue, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-020, portador da Carteira de Identidade – RG sob nº 4911058, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF: sob nº 012.991.851-26, unico socio da empresa, **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, com seu CNPJ 49.452.389/0001-03, sede na **Rua Goiás do Couto, Quadra QR49, Lote 02, nº 221, Conjunto Vera Cruz, Goiânia - GO, CEP: 74.493-070**, devidamente registrada, Resolve alterar e consolidar o referido Contrato Social conforme, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Da Admissão de Sócio

Neste ato, é admitido na sociedade o Sr(a). **LORENA DA SILVA CAVALCANTE FERNANDES**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 13/02/1988, natural de Goiânia/GO, filha de Juscelino Donisete Corrêa Cavalcante e de Zilma Pio Da Silva Cavalcante, residente e domiciliado na Avenida Cauaxi, nº 329, Apto nº 1201 Edifício Vogue, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-020, portador da Carteira de Identidade – RG sob nº 4902617, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF: sob nº 019.581.981-02., devidamente qualificado(a) no preâmbulo deste instrumento, que ingressa mediante a aquisição de quotas de sócio remanescente, declarando aceitar todas as cláusulas do contrato social e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Da Cessão e Transferência de Quotas

O sócio **TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA**, detentor de 10.000 (Dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, resolve ceder e transferir, de sua própria vontade, 5.000 (Cinco mil) Quotas Cedidas ao novo sócio admitido, **LORENA DA SILVA CAVALCANTE FERNANDES**, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), sendo o valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, a titulo de doação neste ato em moeda corrente, conferindo ao cedente plena, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula Terceira – Da Consolidação do Capital Social

Em virtude da cessão ocorrida, o Capital Social, que permanece inalterado em **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, passa a ser dividido e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor
TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA	5.000	50%	R\$ 5.000,00
LORENA DA SILVA CAVALCANTE FERNANDES	5.000	50%	R\$ 5.000,00
Total	10.000	100%	R\$ 10.000,00

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 49.452.389/0001-03

TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 07/12/1987, natural de Morrinhos/GO, filho de Antônio Fernandes de Moura e de Joventina Rosa Pereira, residente e domiciliado na Avenida Cauaxi, nº 329, Apto nº 1201 Edifício Vogue, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-020, portador da Carteira de Identidade – RG sob nº 4911058, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF: sob nº 012.991.851-26;

LORENA DA SILVA CAVALCANTE FERNANDES, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 13/02/1988, natural de Goiânia/GO, filha de Juscelino Donisete Corrêa Cavalcante e de Zilma Pio Da Silva Cavalcante, residente e domiciliado na Avenida Cauaxi, nº 329, Apto nº 1201 Edifício Vogue, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-020, portador da Carteira de Identidade – RG sob nº 4902617, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF: sob nº 019.581.981-02, únicos socios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça a denominação social de **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, com seu CNPJ 49.452.389/0001-03 com sede na **Rua Goiás do Couto, Quadra QR49, Lote 02, nº 221, Conjunto Vera Cruz, Goiânia - GO, CEP: 74.493-070** devidamente registrado.

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de: **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, e com nome de fantasia: **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS**.

Cláusula Segunda – A sociedade terá a sua sede na **Rua Goiás do Couto, Quadra QR49, Lote 02, nº 221, Conjunto Vera Cruz, Goiânia - GO, CEP: 74.493-070**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciará suas atividades em **27 de janeiro de 2023** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta – A sociedade terá como objeto social o ramo das atividades a seguir: **Produção musical; Atividades de gravação de som e de edição de música; Comércio varejista**

de: discos, CDs, DVDs, fitas, artigos do vestuário e acessórios, suvenires, bijuterias, artesanatos e livros; Edição de livros; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Produção de filmes para publicidade; Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; Promoção de vendas; Marketing direto; Agência de publicidade; Consultoria em publicidade; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet.

Capital Social e Quotas

Cláusula Quinta – O capital da sociedade será de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, distribuídas aos sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor
TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA	5.000	50%	R\$ 5.000,00
LORENA DA SILVA CAVALCANTE FERNANDES	5.000	50%	R\$ 5.000,00
Total	10.000	100%	R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Administração

Cláusula Sexta – Fica investido na função de administrador da sociedade limitada ao sócio **TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Desimpedimento

Cláusula Sétima – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – Os sócios, poderão ter retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II. A investidura de administradora designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Resolução das quotas do único sócio em relação à sociedade

Cláusula Décima – Falecendo ou interditado do único sócio da empresa, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessor ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

Da dissolução e liquidação da sociedade

Cláusula Décima Primeira – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio dos titulares.

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

Cláusula Décima Segunda – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, cabendo aos sócios, os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Único – Poderão ser elaborados balanços e demonstrações intermediárias, podendo os lucros serem distribuídos também de forma intermediária, conforme as disponibilidades financeiras da sociedade, obedecendo-se sempre as disposições contidas no artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Declaração de Enquadramento

Cláusula Décima Terceira – Os sócios da sociedade, neste ato declara sob as penas da Lei que se enquadra na condição de **(Empresa de Pequeno Porte)**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

Disposições Gerais

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em única via, que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Goiânia - GO, 13 de janeiro de 2026.

TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA
Sócio Administrador

LORENA DA SILVA CAVALCANTE FERNANDES
Sócia



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARCA DA VITORIA PRODUCOES E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01958198102	LORENA DA SILVA CAVALCANTE FERNANDES
01299185126	TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2026 09:30 SOB Nº 20260097640.
PROTOCOLO: 260097640 DE 14/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12601825488. CNPJ DA SEDE: 49452389000103.
NIRE: 52205921674. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/01/2026.
MARCA DA VITORIA PRODUCOES E TREINAMENTOS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

CONTRATO Nº 112/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2026

O MUNICIPIO DE CAETANOS - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.418.717/0001-98, com sede situada a Avenida Da Conquista, S/n, Centro, Caetanos – Bahia, CEP: 45.265-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edas Justino dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 08.XXX.XXX-02 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 289.XXX.XXX-44, residente e domiciliado a Estrada Zona do Caldeirão de Nicolau, S/N, Caetanos-BA, CEP:45.256-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa, **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 49.452.389/0001-03, situada á Rua Goiás do Couto, nº 221, Quadra QR 49, Lote 02, Conjunto Vera Cruz, CEP: 74.493-070 Goiânia-GO, neste ato representada pelo representante legal o Sr. Tony Allysson Fernandes Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade no 4.911.05-8 DGPC/GO e CPF no 012.991.851-26, que subscreve o presente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 14.133/21, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO – O objetivo do presente Contratação do cantor Tony Allysson para realização de apresentação musical religiosa em comemoração aos festejos de Santo Antônio de Pádua, a ser realizada no dia 12 de junho de 2026, no Município de Caetanos – BA.

CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato ora celebrado está submetido às regras da Lei 14.133/21 e os serviços contratados serão executados pela **CONTRATADA**, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer camarim, cenário, alimentação, hospedagem e todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia total de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais). As despesas com transporte, traslado, taxas, impostos e encargos são por conta do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW	UNIDADE	VALOR
01	Contratação da cantor Tony Allysson para realização de apresentação musical religiosa em comemoração aos festejos de Santo Antônio de Pádua, a ser realizada no dia 12 de junho de 2026, no Município de Caetanos – BA	1H10MIN	SERVIÇO	155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)
VALOR TOTAL				R\$ 155.000,00

Dos valores especificados serão deduzidos os impostos: ISS e Imposto de Renda/PJ, sendo que o ISS será pago pela **CONTRATADA**, na cidade onde será prestado o serviço, por força do que determina a legislação específica.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 12 de junho de 2026 e 50% (cinquenta por cento), 10 dias corridos após o evento mediante apresentação da nota fiscal.

Parágrafo único. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, acrescido de multa de 30%.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para execução dos serviços será a partir da data da sua assinatura do presente contrato, com término em 31 de agosto de 2026.

CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	197 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
AÇÃO	2.062 - PROMOCOES DE FESTAS POPULARES
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	15000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 17010000 - Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos Congeneres dos Estados

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes no art. 156 da Lei 14.133/21, a saber:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Impedimento de licitar e contratar;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 124, da Lei 14.133/21.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que se refere o inciso I do **caput** do art. 124, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133/21.

IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 120 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Danos causados pelo contratante e sua equipe técnica relacionada a apresentação artística advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de sua função.

VI - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 121 da Lei 14.133/21).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

VII - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 115 da Lei 14.133/21.

IX - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas consequências previstas no Art. 156 e incisos da Lei 14.133/21.

X - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

I - Em caso de rescisão, com base § 2º do art. 138 da Lei 14.133/21, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a)** devolução de garantia se for o caso;
- b)** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c)** pagamento do custo da desmobilização.

II - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no art. 138 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 137 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no referido diploma legal.

CLÁUSULA XI – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

Este contrato está vinculado ao processo de inexigibilidade de licitação nº 013/2026, na forma prevista no art. 74, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA XII – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato a **CONTRATADO**, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas através dos artigos 68 e 69 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

Caetanos - Bahia, 28 de maio de 2026

EDAS JUSTINO DOS

SANTOS:289936768

44

Assinado de forma digital por

EDAS JUSTINO DOS

SANTOS:28993676844

Dados: 2026.05.28 14:28:24 -03'00'

EDAS JUSTINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante



Documento assinado digitalmente

TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA

Data: 28/05/2026 14:42:18-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES

E TREINAMENTOS LTDA

Contratada

Responsável

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º

DECLARAÇÕES CONJUNTAS PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

I – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

Eu, Tony Allysson Fernandes Pereira, inscrito no CPF nº 012.991.851-26, residente na Alameda Maracatins, 237, Alphaville Residencial 10, Santana de Parnaíba, SP CEP: 06.540-105. Representante legal da empresa Marca da Vitoria Producoes e Treinamentos LTDA, CNPJ nº 49.452.389/0001-03, com sede na Rua Goias do Couto, 221, Quadra qr49 Lote 02, Conj Vera Cruz, Goiânia, Goiás, CEP 74493-070. declaro, sob as penas da lei, que a empresa não possui impedimentos legais, fiscais, trabalhistas, econômicos ou éticos que comprometam sua habilitação, estando em plena regularidade para contratar com a Administração Pública.

II – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que nenhum dos sócios, dirigentes ou representantes legais da empresa é servidor ou empregado público, ou agente político em qualquer esfera da Administração Pública (federal, estadual ou municipal), tampouco cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau de qualquer autoridade pública.

Adicionalmente, declaro que não há grau de parentesco entre os sócios ou dirigentes da empresa e os gestores ou representantes da Prefeitura Municipal de Caetanos– BA.

III – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Declaro que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

IV – DECLARAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO DEGRADANTE

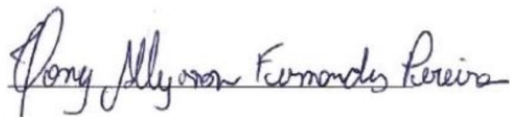
Declaro que, em toda a sua cadeia produtiva, a empresa não utiliza mão de obra em condições degradantes ou análogas à de escravo, nem tolera quaisquer formas de exploração ou trabalho forçado, em conformidade com os princípios constitucionais dos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Declaro que a empresa cumpre as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido pela legislação trabalhista e normas complementares vigentes.

VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, sob responsabilidade civil, administrativa e penal, que não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação da empresa, conforme previsto na legislação vigente.



Tony Allysson Fernandes Pereira
MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS
LTDA CNPJ: 49.452.389/0001-03



Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CNPJ 49.452.389/0001-03	Inscrição Estadual 20.007.203-0	Cadastro Atualizado em 08/05/2023 10:01:00
-----------------------------------	---	--

Nome Empresarial
MARCA DA VITORIA PRODUcoes E TREINAMENTOS LTDA

Contribuinte?
Sim

Nome Fantasia
MARCA DA VITORIA PRODUcoes E TREINAMENTOS

Endereço Estabelecimento
RUA GOIAS DO COUTO, nº 221, QUADRA QR49; LOTE 02; , CONJUNTO VERA CRUZ - GOIANIA GO, CEP: 74.493-070

Atividade Econômica

Atividade Principal
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade Secundária
4762800 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4761001 - Comércio varejista de livros
4789001 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
7319002 - Promoção de vendas
7319003 - Marketing direto
7311400 - Agências de publicidade
7319004 - Consultoria em publicidade
5912099 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5911102 - Produção de filmes para publicidade
5811500 - Edição de livros
5920100 - Atividades de gravação de som e de edição de música
6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
9001902 - Produção musical

Informações Complementares

Unidade Auxiliar:
ESCRITORIO ADMINISTRATIVO

Condição de Uso:

Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:
Micro EPP/Simples Nacional

Situação Cadastral Vigente:
Ativo - HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:
03/02/2023

Data de Cadastramento:
03/02/2023

Operações com NF-E:
Habilitado

Observações

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta

26/11/2025 12:41:40



Nota de esclarecimento ao contribuinte



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **104240164380**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : MARCA DA VITORIA PRODUCOES E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ : 49.452.389/0001-03

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104240164380**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 18 de maio de 2026, às 14:35:40
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 18 de maio de 2026



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 18/05/2026 - 14:35:40

Localizar pelo código: 104240164380, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCA DA VITORIA PRODUcoes E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.452.389/0001-03

Certidão nº: 47196505/2026

Expedição: 11/05/2026, às 14:59:50

Validade: 07/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCA DA VITORIA PRODUcoes E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.452.389/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **MARCA DA VITORIA PRODUCOES E TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ: **49.452.389/0001-03**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual MARCA DA VITORIA PRODUCOES E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 49.452.389/0001-03, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 13h35min26 do dia 15/06/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **WLS3.P7ZG.JF2R.I8YP**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA**LIMITADA MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA****CNPJ: 49.452.389/0001-03**

TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 07/12/1987, natural de Morrinhos/GO, filho de Antônio Fernandes de Moura e de Joventina Rosa Pereira, residente e domiciliado na Avenida Cauaxi, nº 329, Apto nº 1201 Edifício Vogue, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-020, portador da Carteira de Identidade – RG sob nº 4911058, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF: sob nº 012.991.851-26, unico socio da empresa, **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, com seu CNPJ 49.452.389/0001-03, sede na **Rua Goiás do Couto, Quadra QR49, Lote 02, nº 221, Conjunto Vera Cruz, Goiânia - GO, CEP: 74.493-070**, devidamente registrada, Resolve alterar e consolidar o referido Contrato Social conforme, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Da Admissão de Sócio

Neste ato, é admitido na sociedade o Sr(a). **LORENA DA SILVA CAVALCANTE FERNANDES**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 13/02/1988, natural de Goiânia/GO, filha de Juscelino Donisete Corrêa Cavalcante e de Zilma Pio Da Silva Cavalcante, residente e domiciliado na Avenida Cauaxi, nº 329, Apto nº 1201 Edifício Vogue, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-020, portador da Carteira de Identidade – RG sob nº 4902617, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF: sob nº 019.581.981-02., devidamente qualificado(a) no preâmbulo deste instrumento, que ingressa mediante a aquisição de quotas de sócio remanescente, declarando aceitar todas as cláusulas do contrato social e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Da Cessão e Transferência de Quotas

O sócio **TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA**, detentor de 10.000 (Dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, resolve ceder e transferir, de sua própria vontade, 5.000 (Cinco mil) Quotas Cedidas ao novo sócio admitido, **LORENA DA SILVA CAVALCANTE FERNANDES**, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), sendo o valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, a titulo de doação neste ato em moeda corrente, conferindo ao cedente plena, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula Terceira – Da Consolidação do Capital Social

Em virtude da cessão ocorrida, o Capital Social, que permanece inalterado em **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, passa a ser dividido e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor
TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA	5.000	50%	R\$ 5.000,00
LORENA DA SILVA CAVALCANTE FERNANDES	5.000	50%	R\$ 5.000,00
Total	10.000	100%	R\$ 10.000,00

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 49.452.389/0001-03

TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 07/12/1987, natural de Morrinhos/GO, filho de Antônio Fernandes de Moura e de Joventina Rosa Pereira, residente e domiciliado na Avenida Cauaxi, nº 329, Apto nº 1201 Edifício Vogue, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-020, portador da Carteira de Identidade – RG sob nº 4911058, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF: sob nº 012.991.851-26;

LORENA DA SILVA CAVALCANTE FERNANDES, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 13/02/1988, natural de Goiânia/GO, filha de Juscelino Donisete Corrêa Cavalcante e de Zilma Pio Da Silva Cavalcante, residente e domiciliado na Avenida Cauaxi, nº 329, Apto nº 1201 Edifício Vogue, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-020, portador da Carteira de Identidade – RG sob nº 4902617, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF: sob nº 019.581.981-02, únicos socios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça a denominação social de **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, com seu CNPJ 49.452.389/0001-03 com sede na **Rua Goiás do Couto, Quadra QR49, Lote 02, nº 221, Conjunto Vera Cruz, Goiânia - GO, CEP: 74.493-070** devidamente registrado.

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de: **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, e com nome de fantasia: **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS**.

Cláusula Segunda – A sociedade terá a sua sede na **Rua Goiás do Couto, Quadra QR49, Lote 02, nº 221, Conjunto Vera Cruz, Goiânia - GO, CEP: 74.493-070**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciará suas atividades em **27 de janeiro de 2023** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta – A sociedade terá como objeto social o ramo das atividades a seguir: **Produção musical; Atividades de gravação de som e de edição de música; Comércio varejista**

de: discos, CDs, DVDs, fitas, artigos do vestuário e acessórios, suvenires, bijuterias, artesanatos e livros; Edição de livros; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Produção de filmes para publicidade; Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; Promoção de vendas; Marketing direto; Agência de publicidade; Consultoria em publicidade; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet.

Capital Social e Quotas

Cláusula Quinta – O capital da sociedade será de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, distribuídas aos sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor
TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA	5.000	50%	R\$ 5.000,00
LORENA DA SILVA CAVALCANTE FERNANDES	5.000	50%	R\$ 5.000,00
Total	10.000	100%	R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Administração

Cláusula Sexta – Fica investido na função de administrador da sociedade limitada ao sócio **TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Desimpedimento

Cláusula Sétima – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – Os sócios, poderão ter retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II. A investidura de administradora designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Resolução das quotas do único sócio em relação à sociedade

Cláusula Décima – Falecendo ou interditado do único sócio da empresa, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessor ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

Da dissolução e liquidação da sociedade

Cláusula Décima Primeira – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio dos titulares.

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

Cláusula Décima Segunda – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, cabendo aos sócios, os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Único – Poderão ser elaborados balanços e demonstrações intermediárias, podendo os lucros serem distribuídos também de forma intermediária, conforme as disponibilidades financeiras da sociedade, obedecendo-se sempre as disposições contidas no artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Declaração de Enquadramento

Cláusula Décima Terceira – Os sócios da sociedade, neste ato declara sob as penas da Lei que se enquadra na condição de **(Empresa de Pequeno Porte)**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

Disposições Gerais

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em única via, que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Goiânia - GO, 13 de janeiro de 2026.

TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA
Sócio Administrador

LORENA DA SILVA CAVALCANTE FERNANDES
Sócia



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARCA DA VITORIA PRODUCOES E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01958198102	LORENA DA SILVA CAVALCANTE FERNANDES
01299185126	TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2026 09:30 SOB Nº 20260097640.
PROTOCOLO: 260097640 DE 14/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12601825488. CNPJ DA SEDE: 49452389000103.
NIRE: 52205921674. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/01/2026.
MARCA DA VITORIA PRODUCOES E TREINAMENTOS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A empresa **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ:** 49.452.389/0001-03, Rua Goiás do Couto, 221, Quadra QR 49, Lote 02, Conjunto Vera Cruz, Goiânia-GO CEP: 74.493-070, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr. Tony Allysson Fernandes Pereira, inscrito no CPF 012.991.851-26, portador da carteira de identidade nº 4911058 SSP/GO, **DECLARA;**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ:** 49.452.389/0001-03, declara para os devidos fins legais o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras e das condições gerais do Edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como conhece e atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Edital e que todas as declarações são verídicas, assim como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assumindo como firmes e verdadeiras a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas. Declara, ainda, que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ:** 49.452.389/0001-03, declara para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no Edital, que até a presente data não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não consta nos seguintes cadastros oficiais:

- Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União);
- CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça);
- CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União);
- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União);
- Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Sinop/MT.



Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS E DE TRABALHO NÃO DEGRADANTE

A empresa **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 49.452.389/0001-03**, declara para os devidos fins legais que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/2021, e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, bem como não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 49.452.389/0001-03**, declara para fins do disposto no Edital, do Pregão Eletrônico, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços ou Contrato, quando for o caso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parentes em Linha Reta:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (Vínculos Atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrastra/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avó, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Parentes em Linha Colateral:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (Vínculos Atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066) 3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

A empresa **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 49.452.389/0001-03A** empresa **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 49.452.389/0001-03** declara, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Goiânia, GO, 25 de maio de 2026.

Tony Allysson Fernandes Pereira
MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS
LTDA CNPJ: 49.452.389/0001-03



PROTOCOLO INPI MARCA TO...

PDF - 64 KB



Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço de Livre Preenchimento (Nominativa)

Número do Processo: 931208521

Dados Gerais

Nome: INSTITUTO MV PRODUCOES E TREINAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ/Número INPI: 13590051000162
Endereço: R SENADOR JAIME, 731, QUADRA43 LOTE 9 SETOR 08, SET CAMPINAS
Cidade: Goiânia
Estado: GO
CEP: 74525010
País: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica
e-mail: Doninhashow@gmail.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: INSTITUTO MV PRODUCOES E TREINAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ/Número INPI: 13590051000162
Endereço: R SENADOR JAIME, 731, QUADRA43 LOTE 9 SETOR 08, SET CAMPINAS
Cidade: Goiânia
Estado: GO
CEP: 74525010
País: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica
e-mail: Doninhashow@gmail.com

Página 1 de 3

Nome: MARIA CRISTINA DE CARVALHO SANTANA
CPF/CNPJ/Número INPI: 67806031553
Endereço: Rua das Codornas 134, Edf Gil Eanes, Apto 703 imbui
Cidade: Salvador
Estado: BA
CEP: 41720020
País: Brasil



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 63060616

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

MARCA DA VITORIA PRODUcoes E TREINAMENTOS LTDA

49.452.389/0001-03

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 120 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.512.339.666

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 11 MAIO DE 2026

HORA: 14:59:13:4



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCA DA VITORIA PRODUcoes E TREINAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **49.452.389/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:37:08 do dia 15/06/2026 , com validade até o dia 15/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rVIR3iDff7uh9YmpoLBp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.590.013-3**

Prazo de Validade: até 08/08/2026

CNPJ: 49.452.389/0001-03

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

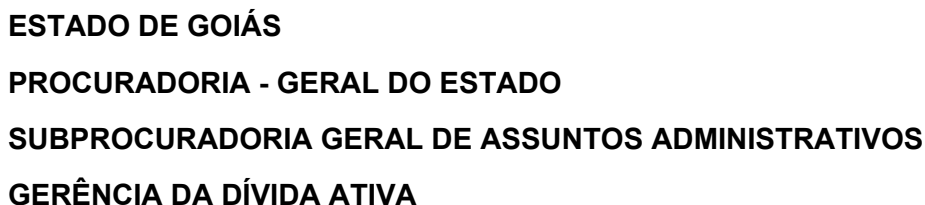
Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 11 DE MAIO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



IDENTIFICAÇÃO:

DESPACHO[illegible]

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão abrange apenas os créditos não tributários da Fazenda Pública Estadual devidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC), instituído pela Lei Estadual nº 12.207, de 20 de dezembro de 1993, ou ao Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 20, de 10 de dezembro de 1996, inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, com fulcro na Lei Estadual nº 20.233, de 23 de julho de 2018.

SEGURANÇA:

Certidão VÁLIDA POR 60 DIAS – 10/07/2026

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço: **<http://www.procuradoria.go.gov.br>**
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR
EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 0A00IG0907

EMITIDO VIA INTERNET



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCA DA VITORIA PRODUcoes E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 49.452.389/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:24:33 do dia 18/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2026.

Código de controle da certidão: **B386.0095.C449.3362**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO Nº 025/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER E A EMPRESA MARCA DA VITORIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA, REPRESENTANDO O CANTOR TONY ALLYSSON. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.830.793/0001-39, Avenida Marginal Neblina, nº 1085 – Lot. Alaska, Araguaína/TO, CEP nº 77.817-805, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**, inscrita no CNPJ/MF sob o 40.454.320/0001-36, situada situada na Avenida Via Lago, Chacara 526, Bairro Lago Sul em Araguaína/TO, CEP: 77.822-010, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer o Sr. **EDSON CARVALHO ALENCAR**, nomeado pela portaria nº 033/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína em 10/01/2025, brasileiro, casado, advogado e professor, portador da Carteira de Identidade nº 1318924 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 336.592.811-15, residente e domiciliado na Rua Anchieta, Nº 214, Qd 01 LT 13, Setor Noroeste, em Araguaína-TO, CEP: 77824-090, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCA DA VITORIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **49.452.389/0001-03**, com sede na Rua Goiás do Couto, nº 221 ,QD.49, LT. 02, Conj. Vera Cruz, Goiania –GO, Cep: 06.540-105, representada pelo Srº **TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA**, nacionalidade brasileiro, casado , empresário, CPF sob o nº 012.991.851-26 , residente e domiciliada na Alameda Maracatins, Nº 237 Alphaville Residencial 10, Santana de Parnaíba, SP, CEP: 06.540.105, doravante denominada **CONTRATADA**; celebram o presente contrato de prestação de serviço para a realização de 1 (um) show artístico no evento "ARAGUAIANA PARA CRISTO 2026 ", que ocorrerá no dia 16 de Maio de 2026, na Via Lago, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, constante do **Processo nº 2026004719**, a contratação direta será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com a Lei 14.133/21, Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO (TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da pessoa jurídica **MARCA DA VITORIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, representando o Cantor Tony Allysson, tendo como objetivo a prestação de serviço para a realização de 1 (um) show artístico no evento "Araguaina Para Cristo 2026", que ocorrerá no dia 16 de maio de 2026, na Via Lago, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com horário a combinar:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	SERV	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCA DA VITORIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA , INSCRITA NO CNPJ Nº 49.452.389/0001-03 , REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO CANTOR "TONY ALLYSSON ", PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO "ARAGUAÍNA PARA CRISTO 2026", A SER REALIZADO NO DIA 16 DE MAIO DE 2026, NA VIA LAGO, EM ARAGUAÍNA – TO.	R\$ 170.000,0	R\$ 170.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 170.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



O serviço deverá ser prestado no dia 16 de maio de 2026, na Via Lago, com duração mínima de 01h e 30 minutos. De acordo com a ordem de fornecimento e/ou serviço emitidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Após a assinatura do Contrato, o ÓRGÃO designará formalmente, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Administração do ÓRGÃO, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados. Portanto, ficam nomeados como fiscais do presente instrumento contratual os servidores habilitados e designados através de Portaria publicada em Diário Oficial Municipal para acompanhar as ações do mesmo.

É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

- a)** encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b)** zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- c)** anotar em documento próprio as ocorrências;
- d)** determinar a correção de faltas ou defeitos;
- e)** encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

A fiscalização de que trata o item cláusula terceira não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às possíveis e eventuais reclamações/solicitadas.

Fiscalização e o acompanhamento da execução caberão à Contratante, através de servidor ou equipe designada, com poderes para verificar se **a prestação de serviço será executada** de acordo com o especificado **em contrato**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;

Subcláusula segunda - Responsabilizar-se pela prestação de serviço conforme estabelecida no contrato;

Subcláusula terceira - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

Subcláusula quarta - Fazer por sua conta e risco os testes e dos serviços exigidos;

Subcláusula quinta - Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

Subcláusula sexta - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de equipamentos inadequadas;

Subcláusula sétima - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

Subcláusula oitava - Responsabilizar-se pelo o ECAD, visto que a contratação da empresa organizadora do evento por meio de licitação afasta a solidariedade ou responsabilidade exclusiva do município, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira - Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;

Subcláusula segunda - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;

Subcláusula terceira - Indicar o local, dia e horário via ordem de serviço e/ou fornecimento.

Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

Subcláusula quarta - Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;

Notificar à CONTRATADA, apontando as irregularidades aferidas pelo fiscal de contrato, bem como apontar as possíveis sanções e prazo de resposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias úteis. A vigência contratual abrange o período necessário para a completa execução do objeto, que consiste na apresentação do show artístico, incluindo todas as atividades preparatórias e de acompanhamento, a liquidação das obrigações financeiras decorrentes, em observância ao princípio da transparência e em conformidade com o Art. 6º, IV, do Decreto Municipal nº 258/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

a) O valor total do presente contrato é de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**

Subcláusula primeira - O pagamento será da seguinte maneira:

- O pagamento pela apresentação supra descrita, as partes ajustam pelo valor global de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, que deverá ser pago pelo contratante em uma única parcela, sendo a parcela no valor total de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, devendo ser pago em até 30 dias úteis após a realização do evento e recebimento da nota fiscal e RANFS.

Subcláusula segunda - A fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será depositado em uma conta bancária vinculada ao CNPJ e/ou CPF informada pelo CONTRATADA na proposta de preço;

Subcláusula terceira - A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:



- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- c) Especificação dos serviços prestados com o detalhamento das despesas inclusas no cachê de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Preços unitários e totais da fatura.

Subcláusula quarta - Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, nota fiscal/fatura, especificando os serviços, quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional.

Subcláusula quinta - Quando o prestador de serviços for oriundo de outro município, é necessário a emissão da RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 25.2501.04.122.0161.2591

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 20261840

Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira Na hipótese de descumprimento, por parte dos CONTRATADOS, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementam, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula segunda - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do CONTRATANTE;

Subcláusula terceira - Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que a CONTRATADA receber a intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 03 dias úteis, contados da sua assinatura.

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: (compra.semecl@araguaina.to.gov.br).

Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a)** a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b)** o interesse público;

c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína - TO, 07 de abril de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

EDSON CARVALHO
ALENCAR:33659281
115

Assinado de forma digital
por EDSON CARVALHO
ALENCAR:33659281115

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 033/2025

Pela CONTRATADA:

TONY ALLYSON
FERNANDES
PEREIRA:01299185126

Assinado de forma digital por
TONY ALLYSON FERNANDES
PEREIRA:01299185126
Dados: 2026.04.08 11:34:41
-03'00'

MARCA DA VITORIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº 49.452.389/0001-03

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO I

CONTRATO N°025/2026 celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER** e a empresa **MARCA DA VITORIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA.**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

1. O CONTRATANTE, para execução do objeto contratado, terá acesso aos dados pessoais de representantes da CONTRATADA, tais como: CPF; RG; endereço eletrônico; entre outros que possam ser exigidos durante a execução, em harmonia com as regras estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), em especial, às disposições contidas nos arts. 23 a 30.

2. A CONTRATADA declara que tem conhecimento das disposições constantes da LGPD e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos aos comandos da lei, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do contrato.

2.1. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais da CONTRATANTE no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades, sendo autorizada a conservação na forma prevista em lei, em especial:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou

d) uso exclusivo da CONTRATADA, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ocorrido com dados pessoais (ex: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma inadequada de utilização) em que são acessados, sem a devida autorização, dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução do contrato, devendo adotar as providências cabíveis, em especial, ao disposto no art. 48 da LGPD.

4. Das Obrigações Comuns das Partes:

a) é vedada às partes a utilização, bem como do repasse a terceiros, a qualquer título, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução

contratual para a finalidade distinta da prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, ressalvada a hipótese de repasse para abranger obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

b) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);

c) As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos (patrimonial, moral, individual ou coletivo) causados aos titulares de dados pessoais, quando esses forem repassados em desacordo com a LGPD, durante a execução contratual.

5. Das Obrigações específicas da CONTRATADA:

a) a CONTRATADA, a partir do momento em que toma conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do ÓRGÃO, aceita as regras, condições e obrigações constantes deste termo.

b) a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

6. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas a que teve acesso.

7. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas a que teve acesso.

8. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações a que teve acesso fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas ao contrato, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

9. A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer

violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

10. A quebra do sigilo das informações restritas a que teve acesso, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONTRATANTE, incorrerá em falta grave e possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o ÓRGÃO e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

11. O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONTRATANTE.

12. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, as partes assinam o presente termo por meio de seus representantes legais.

TONY ALLYSON
FERNANDES
PEREIRA:01299185126

Assinado de forma digital por
TONY ALLYSON FERNANDES
PEREIRA:01299185126
Dados: 2026.04.08 15:36:29 -03'00'

MARCA DA VITORIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº 49.452.389/0001-03

**Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de
Santana de Parnaíba-SP**

Rua Professor Eugenio Teani, 243, Jardim Professor Benoa - Santana de Parnaíba/SP

Fone: 11 3828-8808

CNPJ n.º 52.584.881/0001-39

Rodrigo da Costa Dantas - OFICIAL

Protocolo TD n.º: **2472**

Prenotado em: **18/07/2025**

Apresentante:

TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA

Natureza do Documento:

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

CERTIFICO que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data sob n.º **1456**

RECIBO

Custas:

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO:	R\$ 93,86
CUSTAS DO ESTADO:	R\$ 26,66
SEC. DA FAZENDA:	R\$ 18,24
SINOREG:	R\$ 04,96
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 06,44
IMPOSTO MUNICIPAL	R\$ 04,64
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 04,48
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 159,28
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 159,28
VALOR A RECEBER:	R\$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00



DESCRIÇÃO DAS DESPESAS:

Selo Digital:
1643434TISE000095899SE255

Santana de Parnaíba, 31/07/2025

RODRIGO DA COSTA DANTAS – OFICIAL

Declaro que retirei os documentos referentes ao protocolo acima indicado e estou de acordo com o valor do recibo.

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Data: _____

**Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de
Santana de Parnaíba-SP**

Rua Professor Eugenio Teani, 243, Jardim Professor Benoa - Santana de Parnaíba/SP

Fone: 11 3828-8808

CNPJ n.º 52.584.881/0001-39

Rodrigo da Costa Dantas - OFICIAL

Protocolo TD n.º: **2472** Prenotado em: **18/07/2025**
Apresentante: **TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA**
Natureza do Documento: **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

CERTIFICO que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data sob n.º **1456**

RECIBO

Custas:

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO:	R\$ 93,86
CUSTAS DO ESTADO:	R\$ 26,66
SEC. DA FAZENDA:	R\$ 18,24
SINOREG:	R\$ 04,96
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 06,44
IMPOSTO MUNICIPAL	R\$ 04,64
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 04,48
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 159,28
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 159,28
VALOR A RECEBER:	R\$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00



Selo Digital:
1643434TISE000095899SE255

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS:

Santana de Parnaíba, 31/07/2025.

RODRIGO DA COSTA DANTAS – OFICIAL

Declaro que retirei os documentos referentes ao protocolo acima indicado e estou de acordo com o valor do recibo.

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Data: _____

MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística, entre si celebram de um lado como **REPRESENTADO** o **SR. TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA**, brasileiro, cantor, inscrito no CPF: 012.991.851-26, com residente na Alameda Maracatins, 237, Alphaville Residencial 10, Santana de Parnaíba, SP CEP: 06.540-105, e de outro lado como **REPRESENTANTE** a **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, portado do CNPJ nº 49.452.389/0001-03 localizado no endereço: R. Goiás do Couto nº221 QD. 49 LT. 02, Conj. Vera Cruz – Goiânia – GO, Cep: 74493070, tendo como representante legal o **SR. TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA** inscrito no CPF: 012.991.851-26, com residente na Alameda Maracatins, 237, Alphaville Residencial 10, Santana de Parnaíba, SP CEP: 06.540-105 e que se regeza pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter de exclusividade, do representado pelo representante, na qualidade de seu agente e empresário artístico exclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O empresário poderá firmar contrato em nome de seu Representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, shows ou eventos, em qualquer parte do território Nacional, ajustado em nome da banda, ora representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente, declara a Representada banda que o empresário ora constituído é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato tem prazo indeterminado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

TONY ALLYSSON
FERNANDES
PEREIRA:012991851

26

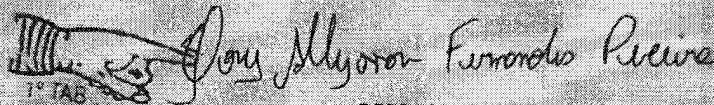
Assinado de forma digital por
TONY ALLYSSON FERNANDES
PEREIRA:01299185126
Dados: 2025.07.16 11:49:44
-03'00"

Oficial de Registros de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica

Santana de Parnaíba-SP

CLAUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade de Goiânia – GO para dirimir qualquer
dúvida ou questões decorrentes do presente.

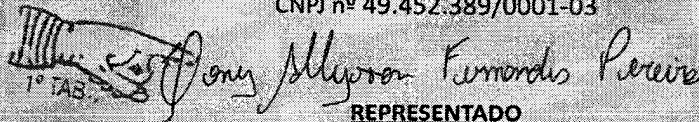
E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste.


1º TAB

REPRESENTANTE

MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ nº 49.452.389/0001-03

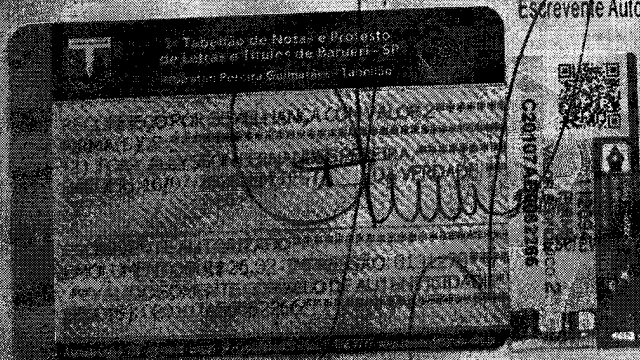

1º TAB

REPRESENTADO

TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA

CPF nº 012.991.851-26


Juliana Alexandre de Oliveira
Escrevente Autorizada

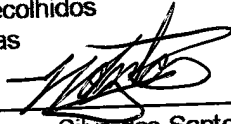


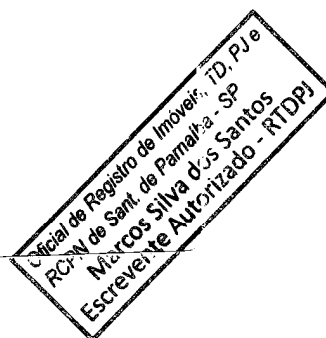
**TONY ALLYSSON
FERNANDES
PEREIRA:01299
185126**

Assinado de forma
digital por TONY
ALLYSSON FERNANDES
PEREIRA:01299185126
Dados: 2025.07.16
11:50:18 -03'00'

Oficial de Registro de Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
de Santana de Parnaíba-SP

RTD			Prenotado sob o n. 2472, em 18/07/2025, registrado e microfilmado sob o n. 1456 em 31/07/2025
	R\$		
Emol	R\$	93,86	
Estado	R\$	26,66	
Sec. Faz.	R\$	18,24	
Reg. Civil	R\$	4,96	
T. Justiça	R\$	6,44	
M. Público	R\$	4,48	
Iss	R\$	4,64	
Desp. Extra	R\$	0,00	
Total		159,28	
Selos e Taxas recolhidos por verbas			


Marcos Silva dos Santos





Oficial de Registros de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica

Santana de Parnaíba-SP

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA

TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 07/12/1987, natural de Morrinhos/GO, filho de Antônio Fernandes de Moura e de Joventina Rosa Pereira, residente e domiciliado na Avenida Cauaxi, nº 329, Apto nº 1201 Edifício Vogue, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-020, portador da Carteira de Identidade – RG sob nº 4911058, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF: sob nº 012.991.851-26.

Resolve, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de: **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, e com nome de fantasia: **MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS**.

Cláusula Segunda – A sociedade terá a sua sede na **Rua Goiás do Couto, Quadra QR49, Lote 02, nº 221, Conjunto Vera Cruz, Goiânia - GO, CEP: 74.493-070**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciará suas atividades em **27 de janeiro de 2023** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta – A sociedade terá como objeto social o ramo das atividades a seguir: **Produção musical; Atividades de gravação de som e de edição de música; Comércio varejista de: discos, CDs, DVDs, fitas, artigos do vestuário e acessórios, suvenires, bijuterias, artesanatos e livros; Edição de livros; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Produção de filmes para publicidade; Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; Promoção de vendas; Marketing direto; Agência de publicidade; Consultoria em publicidade; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet.**

Capital Social e Quotas

Cláusula Quinta – O capital da sociedade será de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do País; distribuídas ao único sócio da seguinte forma:

Único Sócio	Quotas	%	Valor
TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA	10.000	100%	R\$ 10.000,00
Total	10.000	100%	R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do único sócio é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Administração

Cláusula Sexta – Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o único sócio **TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Desimpedimento

Cláusula Sétima – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – O único sócio, poderá ter retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.
- II. A investidura de administradora designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Resolução das quotas do único sócio em relação à sociedade

Cláusula Décima – Falecendo ou interditado do único sócio da empresa, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessor ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao único sócio.

Da dissolução e liquidação da sociedade

Cláusula Décima Primeira – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do único sócio, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.



Oficial de Registros de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica

Santana de Parnaíba-SP

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

Cláusula Décima Segunda – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, cabendo ao único sócio, os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Único – Poderão ser elaborados balanços e demonstrações intermediárias, podendo os lucros serem distribuídos também de forma intermediária, conforme as disponibilidades financeiras da sociedade, obedecendo-se sempre as disposições contidas no artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Declaração de Enquadramento

Cláusula Décima Terceira – O único sócio da sociedade, neste ato declara sob as penas da Lei que se enquadra na condição de **(Empresa de Pequeno Porte)**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

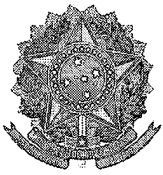
Disposições Gerais

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em única via, que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

Goiânia - GO, 26 de janeiro de 2023.

TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA
Único Sócio Administrador



Oficial de Registros de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica

Santana de Parnaíba-SP

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARCA DA VITORIA PRODUCOES E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01299185126	TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2023 07:21 SOB Nº 52205921674.
PROTOCOLO: 230185355 DE 02/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301543962. CNPJ DA SEDE: 49452389000103.
NIRE: 52205921674. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2023.
MARCA DA VITORIA PRODUCOES E TREINAMENTOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica
de Santana de Parnaíba-SP**

Rua Professor Eugenio Teani, 243, Jardim Professor Benoa - Santana de Parnaíba/SP

Fone: 11 3828-8808

CNPJ n.º 52.584.881/0001-39

Rodrigo da Costa Dantas - OFICIAL

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1456 de 31/07/2025

CERTIFICO e dou fé que este documento contendo **7 páginas** foi apresentado em 18/07/2025, o qual foi protocolado sob nº 2472, registrado sob nº **1456** no Livro de Registro B deste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santana de Parnaíba-SP na presente data.

Apresentante:

TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA

Natureza:

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

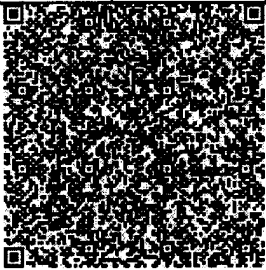
Oficial de Registro de Imóveis, TD, PJ e
RCPN de Sant. de Parnaíba - SP
Marcos Silva dos Santos
Escrevente Autorizado - RTDPJ



O REFERIDO é verdade e dou fé. Eu, Marcos Silva dos Santos, Escrevente Autorizado(a), subscrevi e assinei.

Santana de Parnaíba, 31/07/2025.

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justça	MP	ISS	Outras Despesas	Total
R\$ 93,86	R\$ 26,66	R\$ 18,24	R\$ 4,96	R\$ 6,44	R\$ 4,48	R\$ 4,64	R\$ 0,00	R\$ 159,28
		Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br Selo Digital: 1643434TISE000095899SE255						



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YGCCL-47MK6-H275S-RS5ZX

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Marcos Silva Dos Santos (CPF ***.556.368-**))

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/YGCCL-47MK6-H275S-RS5ZX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>